



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO



REQUERIMENTO N°. RQ 053 /2019 019

(Do Senhor Deputado DELMASSO - PRB) Em 05/02/2019

L I D O

102/19

Requer à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o encaminhamento do cronograma de nomeações para os aprovados nos cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem, farmacêutico, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista, técnico administrativo, técnico em radiologia, assistentes sociais, biomédicos, técnicos de hemoterapia, técnico de hepatologia, técnico em nutrição, técnico em saúde bucal, técnico em patologia clínica, fisioterapeutas, psicólogos e cirurgião dentista do concurso público de 2014 e 2018.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 053 /2019  
Folha Nº 01 MC.

05/02/2019  
05322

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar à Secretaria Estado de Saúde do Distrito Federal, o encaminhamento do cronograma de nomeações para os aprovados nos cargos de enfermeiro, técnico em



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO DELMASSO



enfermagem, farmacêutico, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista, técnico administrativo, técnico em radiologia, assistentes social, biomédicos, técnico em hemoterapia, técnico em hepatologia, técnico em nutrição, técnico em saúde bucal, técnico em patologia clínica, fisioterapeutas, psicólogos e cirurgião dentista

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

[...]

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;**

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

**Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

[...]

**III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 053 / 2019  
Folha N° 02 mc.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO DELMASSO



Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Empresas Estatais e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção à fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.

O pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades e também acompanhar o andamento do cronograma de nomeações para os aprovados nos cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem, farmacêutico, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista, técnico administrativo, técnico em radiologia, assistentes social, biomédicos, técnicos de hemoterapia, técnico de

*Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 053 / 2019  
Folha Nº 03 mc.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



hepatologia, técnico em nutrição, técnico em saúde bucal, técnico em patologia clínica, fisioterapeutas, psicólogos e cirurgião dentista.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 053 / 2019  
Folha Nº 04 MC.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

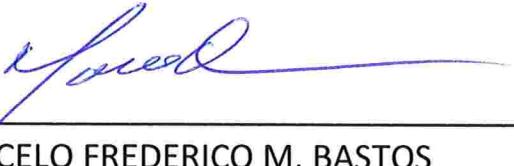
CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 53/19.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 06/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 053 /2019  
Folha Nº 05